



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO

THAMIRES FERREIRA TOMAZ

**A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA OPINIÃO PÚBLICA E A LIBERDADE
DE EXPRESSÃO**

ICÓ-CE
2024

THAMIRES FERREIRA TOMAZ

**A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA OPINIÃO PÚBLICA E A LIBERDADE
DE EXPRESSÃO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientador: Prof. Me. Wenderson Silva Marques de Oliveira.

THAMIRES FERREIRA TOMAZ

**A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA OPINIÃO PÚBLICA E A LIBERDADE
DE EXPRESSÃO**

Artigo submetido à disciplina de TCC II ao curso do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 28 / 07 / 2024.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Wenderson Silva Marques de Oliveira
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientador

Prof. ^a Esp. Maria Beatriz Souza de Carvalho
Centro Universitário Vale do Salgado
1º Examinadora

Prof. ^a Esp. Evelline Oliveira de Lucena
Centro Universitário Vale do Salgado
2º Examinadora

RESUMO

No século XXI, as redes sociais passaram por uma grande evolução, que conseqüentemente, desenvolveu-se as manifestações de opiniões públicas decorrentes da interação mútua e livre nos espaços digitais. No que tange a liberdade de expressão como um direito absoluto, a Constituição prevê limites exigidos, com regulamentação legal do Marco Civil da internet, prevista na Lei nº 12.965/14. Diante disso, desafios ainda são enfrentados em relação ao uso das redes sociais em possíveis interferências à opinião pública. Como objetivo geral deste trabalho, explorou-se a pesquisa entre a ligação da opinião pública e a liberdade de expressão nas redes sociais, de modo que venha interferir na opinião pública e, caso exista essa influência, como ela afeta diretamente a liberdade de expressão. Como objetivos específicos, buscou-se entender a conformidade das redes sociais na propagação de informações, analisando a autenticidade da opinião do público nas informações oriundas das redes sociais, além de abordar como a liberdade de expressão vem sendo utilizada nesse meio. Este estudo dispõe-se de natureza básica, com cunho exploratório, tendo ainda a abordagem qualitativa. Sendo assim, foi possível concluir a influência das redes sociais na formação da opinião pública e a consequência da disseminação de informações não verificadas ou com meias verdades nas redes sociais.

Palavras-chave: Redes sociais; Liberdade de expressão; Opinião pública.

ABSTRACT

In the 21st century, social networks have undergone a major evolution, which has consequently led to the development of expressions of public opinion resulting from mutual and free interaction in digital spaces. Regarding freedom of expression as an absolute right, the Constitution provides for required limits, with legal regulation of the Internet Civil Framework, provided for in Law No. 12,965/14. Given this, challenges are still faced in relation to the use of social networks in possible interference with public opinion. As a general objective of this work, research was explored between the connection between public opinion and freedom of expression on social networks, in a way that interferes with public opinion and, if this influence exists, how it directly affects freedom of expression. As specific objectives, we sought to understand the compliance of social networks in the dissemination of information, analyzing the authenticity of the public's opinion in information originating from social networks, in addition to addressing how freedom of expression has been used in this environment. This study is basic in nature, exploratory in nature, and also has a qualitative approach. Therefore, it was possible to conclude the influence of social networks in the formation of public opinion and the consequence of the dissemination of unverified information or half-truths on social networks.

Keywords: Social media; Freedom of expression; Public Opinion.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	CONCEITO DAS REDES SOCIAIS	7
2.1	REDES SOCIAIS COMO PROPAGAÇÃO DE OPINIÃO E INFORMAÇÃO.....	8
2.2	FONTES DE INFORMAÇÕES ADQUIRIDAS PELAS REDES SOCIAIS.....	10
3	LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO	12
3.1	RESPONSABILIDADE CIVIL	14
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
	REFERÊNCIAS	17

1 INTRODUÇÃO

No início do séc. XX, surge a concepção de redes sociais e relações sociais, onde foram analisadas as interações entre os indivíduos em um grupo ou comunidade (Ferreira, 2011). Com isso, uma das principais mudanças do século XXI foi a evolução das redes sociais, que com isso ganharam milhares de usuários, aos quais vivem conectados grande parte do seu dia, seja manifestando opiniões, ideias ou críticas (Sobreira, 2022). Dessa forma, em razão do avanço das redes, foi atribuído como significado, um conjunto de pessoas ou organizações que agem comunicando entre si.

Diante desse contexto, Mauro e Salgueiro (2023) apontam como opinião pública, aquela que é formada pela interação mútua e livre entre os indivíduos que buscam algum tipo de consenso, que em razão disso, adentra ao processo de formação de opinião pública entre os espaços de participação ou conteúdos publicados na rede e o debate que é formado (Carvalho, 2017).

Observado o contexto legislativo, no que tange a liberdade de expressão e especificamente aos possíveis limites impostos, a Constituição Federal brasileira garante a liberdade de expressão como um direito fundamental do indivíduo, em seu artigo 5º, incisos IV e IX. No que concerne aos limites atribuídos, à forma como é usado o exercício legal e democrático e quando identificada denegação na personalidade de outro indivíduo (Maschio e Erbice 2019).

Diante disso, fez-se necessário a criação de uma regulamentação em lei que estabelecesse direitos, garantias e deveres dos usuários na era digital, a qual foi promulgada a lei 12.965/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet, que trata à neutralidade da rede, a retirada de conteúdo lesivo e a responsabilidade civil (Capanema, 2017).

Deste modo, este estudo busca investigar em que medida as redes sociais interferem na opinião pública e se possivelmente vem a violar os limites da liberdade de expressão. Assim sendo, foi descrito como o seguinte objetivo geral: avaliar as implicações entre a opinião pública e a liberdade de expressão nas redes sociais, a fim de compreender se as redes sociais interferem na opinião e se a existência dessa influência afeta diretamente a liberdade de expressão. Como objetivos específicos, foram delineados os seguintes: a) pesquisar o papel das redes sociais na propagação

de informações; b) analisar a veracidade da opinião do público nas informações que são obtidas por meio das redes sociais; c) discutir como a liberdade de expressão vem sendo utilizada nas redes sociais.

Dito isso, o trabalho apresentado é de natureza básica, uma vez conduzida com o propósito de expandir conhecimento, com um processo de desenvolvimento sistemático e intuito de generalizar conceitos de forma objetiva (Gil, 2017). No que tange aos objetivos, o estudo terá cunho exploratório, pois buscou-se criar uma maior compreensão do problema, qual seja, os impactos na opinião pública com as redes sociais dentre a liberdade de expressão, tornando-o mais claro e flexível, concentrada na consideração de aspectos relacionados ao estudo (Gil, 2017).

A abordagem utilizada foi qualitativa, pois não seguiu uma sequência linear, apenas progrediu nas fases subsequentes, mas que, frequentemente foi retornada às fases anteriores à caráter de revisão, em busca de significados mais profundos (Marconi; Lakatos, 2021).

2 CONCEITO DAS REDES SOCIAIS

As primeiras redes sociais digitais surgiram com base na teoria de *Stanley Milgram*, que investigava a ligação entre os indivíduos em grandes grupos sociais. Essa ideia, enraizada na cultura contemporânea, influenciou o desenvolvimento de plataformas como *Orkut*, *Fotolog* e *MySpace*, bem como redes sociais predominantes atualmente, como Facebook, Instagram e *Twitter* (Santos, 2022).

Porém, sua abstração do conceito de rede resultou em uma ampliação significativa de sua abrangência, passando a representar um sistema ou pontos interconectados em uma interface de gestão do espaço e do tempo. Isso permitiu que diversas áreas do conhecimento humano utilizassem o conceito de rede para organizar fluxos logísticos de transporte, comunicação e distribuição de recursos em geral (Zenha, 2018).

Dito isso, no início dos anos de 1990, o termo “mídia” era predominantemente associado aos meios de comunicação de massa, como jornais, rádios, revistas e televisões. No entanto, à medida que surgiam novos meios e formas de comunicação, o conceito de mídia foi se expandindo para incluir uma variedade de plataformas, indo além dos tradicionais meios de comunicação de massa (Vermelho *et al*, 2014).

Diante disso, a comunicação em massa tem sido ampliada por diversas mídias interativas, possibilitando não apenas a recepção passiva, mas também o engajamento ativo em diferentes formas de comunicação com um alcance global. Resultando na integração de várias formas de mídias nas atividades cotidianas (Pompei *et al*, 2022).

Conforme discutido, a sociedade contemporânea é caracterizada como uma "sociedade de rede", na qual a conectividade desempenha um papel central. Esse novo paradigma tecnológico tem resultado na formação de novos agrupamentos humanos que cada vez mais integram o mundo em extensas redes locais e globais. Essas redes de comunicação estão progressivamente influenciando e sendo influenciadas por elementos genéricos como linguagem, imagens, cultura, política, economia e identidade, moldando e sendo moldadas pela vida contemporânea (Peixoto *et al*, 2021).

Essa influência é caracterizada desde a terceira revolução industrial, especialmente com a popularização da internet, mas que, não para de se intensificar na sociedade, alterando significativamente os hábitos da sociedade atual (Delfino *et al*, 2019).

2.1 REDES SOCIAIS COMO PROPAGAÇÃO DE OPINIÃO E INFORMAÇÃO

Nas palavras de McLuhan (1967), que embora tenha publicado diversas leituras no século XX, antecipou a atualidade com sua visão nos meios de comunicação, como a televisão, que foi associada como um ambiente na qual as pessoas vivem e agem. Percebe-se que entre um parâmetro e outro, os meios de comunicação, sobretudo as redes sociais, não entoam de forma tão distante.

Com base nisso, Recuero (2012) sublinhou em sua pesquisa como as redes sociais se tornaram um campo fundamental no cenário moderno, formando-se uma maneira na qual as pessoas acessam, compartilham e debatem informações. Esse papel que vêm sendo exercido nas redes sociais, mostra um desempenho significativo na formação da opinião pública, em que exercem uma propagação de informações que são interpostas pela tecnologia, como um tipo de interação social.

No entanto, de acordo com Rodrigues e Lopes (2021) essa interação conecta os sujeitos em um interesse comum, onde pessoas com pensamentos parecidos se conectaram com maior facilidade. Contudo, o armazenamento de informações antigas

disponíveis, poderá a qualquer tempo trazer de volta assuntos de acordo com os seus interesses, e que cada transmissor dessa rede poderá criar afirmações sem comprovação ou com meias-verdades.

Por isso, evidencia-se que a grande mídia deixou de examinar o filtro das informações obtidas, e essa filtragem só poderá ser feita pelo destinatário, caso procure e pesquise essa informação. Assim, fica claro que as redes sociais são o novo espaço concentrado de debates e propagação de opinião.

Diante disso, nota-se a existência de poderes que interferem no processo de formação de opinião pública, como a atuação de poder e a vulnerabilidade de sujeitos nesses espaços de discussão. No tocante à vulnerabilidade, é identificada nas manifestações em contextos organizacionais, o impacto direto na construção de espaços de discussões, pois, é visível que existam sujeitos que possuem o poder de influenciar a interpretação dos discursos que são circulados socialmente, como também, controlar e interferir ao modo em que será construída e formada a imaginação e pensamento (Mauro; Salgueiro, 2023).

As “[...] vulnerabilidades surgem não só da distribuição desigual de recursos discursivos, políticos e materiais, mas também dos quadros morais tacitamente compartilhados” (Mauro; Salgueiro, 2023).

A interação construída é muito maior que uma troca de informação, mas sim um paralelo de ideias e interpretações diferentes que são trazidas através de uma organização criada por vínculos confiáveis e constituídas por vulnerabilidades que não pertencem aos sujeitos, mas que, mesmo assim, seus objetivos coletivos são constantemente compartilhados e reforçados.

As redes sociais podem ser compreendidas como principal meio de controle das informações. Mesmo que não gerem conteúdo, suas políticas e algoritmos têm o poder de determinar quais informações receberão destaque, uma vez que a avaliação de medidas para regular e supervisionar a disseminação de conteúdo nas plataformas digitais é de importância crítica, que conseqüentemente traz possíveis riscos prejudiciais a dimensão pública, podendo resultar na deterioração da própria democracia (Requião; Prazeres, 2023).

2.2 FONTES DE INFORMAÇÕES ADQUIRIDAS PELAS REDES SOCIAIS

Vital (2006) as fontes informacionais são classificadas em dois tipos, as formais e informais, sendo fontes formais aquelas obtidas por meio de publicações, livros, teses e outros. Já as informais como as conversas, contatos telefônicos e outros. Tendo como principal diferença o processamento de como foi submetida a informação (Caetano, 2018).

Com isso, a disponibilidade de informações nas redes sociais, classificada como fonte informais, têm facilidade de publicação e velocidade para serem modificadas, impulsionando a necessidade de estabelecer critérios de avaliações para a qualidade de informação ao selecioná-la.

Essa avaliação de fontes, deve ser feita por meio da aplicação de critérios com a exigência de uma análise prévia e foco no potencial daquela fonte (Tomaél; Alcará, 2021). Porém, como desafio e problema atual, o excesso de informações incompletas, inexatas e desconexas, tornam-se empecilhos para tal avaliação.

Denominadas as redes sociais como fontes informacionais informais, faz-se necessário determinar critérios de avaliação consistentes, diante da complexidade de:

Avaliar a relevância de uma fonte de informação não é um processo simples. É algo que envolve a subjetividade do usuário da informação e essa subjetividade é influenciada, em variados graus, por perspectivas pessoais, profissionais, sociais, políticas ou econômicas (Gonçalves; Barbosa, 2023, p. 70).

Entre esse contexto, um episódio de fácil compreensão foi a crise da COVID19, no que tange a subjetividade do usuário quando influenciada, em consideração aos fatos da época, à qual foram estimulados ainda mais a desinformação e a infodemia.

As redes sociais, é um dos meios digitais, na qual caracteriza a rápida circulação de informações, com um aumento desenfreado de notícias falsas em decorrência de fatores influenciáveis, como as influências políticas, econômicas e sociais, que podem ser empregados em qualquer abordagem, mesmo quando estes se fundamentam (Mata *et al.*, 2020).

A “[...] informação tem transformado, de forma surpreendente, a maneira como se localiza, acessa, usa, recebe e transmite a informação” (Gomes; Dumont, 2015). O grande desafio é interagir com a quantidade informacional, que é bem ativa, por isso, exige-se uma competência de informação.

Quanto às fontes de informações, é relevante que haja segurança, pois são nelas que se encontram as decisões dos indivíduos e grupos em qualquer situação. Com isso, Medeiros e Sousa (2018) usaram uma abordagem em que as informações estão particularmente vinculadas a um processo de recepção e compreensão, onde o receptor atribui significado aos eventos. Logo, a informação assume um tipo de conhecimento que pode ser acumulado e compartilhado.

Essa perspectiva fez-se entender que as fontes de informação são uma diversidade de informação abrangida, e a supervisão de suas características, como o processo de acumulação de informação e conhecimentos, resultando em uma complexidade desafiadora em definir com precisão.

Ainda, em relação às permanências e desafios que as noções de rede e informação apresentam no ambiente de discussões da sociedade da informação, identifica-se que tanto uma quanto a outra são noções transversais, ou seja, atravessam diversas áreas (Marteleto, 2010).

Rodrigues (2022) destaca como outro desafio evidente, o uso das redes sociais em não superar os conhecimentos prévios ou expectativas, mas sim, reforçar crenças ou ideias já estabelecidas. Dentre esses desafios, é necessário uma exigência de qualidade e definição do que constitui uma informação legítima, tendo em vista que logo poderá resultar não apenas na repetição do que se parece saber, mas também em desinformação e até mesmo na perda de conhecimento.

Compartilhamos fake news porque, na maioria das vezes, nem sequer clicamos no texto que recebemos e precisamos de alguns minutos para refletir sobre o que lemos, porque “o dedo” [para clicar no compartilhamento ou no like] é mais rápido do que o tempo do cérebro para assimilar aquela informação (Ferrari, 2018, p. 25).

Em pesquisa realizada pela Agência Senado, Secretaria de Informação Social (2019), a fim de obter dados sobre a influência das redes sociais na sociedade brasileira, é possível captar que 79% dos entrevistados têm como principal fonte de informação a rede social *WhatsApp*.

Assim, diante desse constante avanço da tecnologia na informação e na influência, as mudanças são contínuas e significativas e por consequência, nas fontes de informação disponíveis nesse espaço, é contundente realizar revisões e adaptações de forma dinâmica, avaliando a qualidade das fontes de informação como uma tarefa importante ao usuário (Tomaél; Alcará, 2021).

3 LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

À luz do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal, é garantido o direito à liberdade de expressão, sendo vedado, porém, o anonimato (Brasil, 1988). Visto isso, embora a liberdade de expressão seja reconhecida como um direito fundamental, Chequer (2010) complementa que, como qualquer outro direito, a liberdade de expressão não é um direito absoluto e ilimitado, pelo contrário, ela também possui suas limitações.

Em complemento, a liberdade de expressão como um direito fundamental nas sociedades democráticas, abrange a capacidade de expressar ideias, opiniões e pensamento, bem como o direito de informar. Quando esse direito é exercido por entidades de comunicação em geral, é referido como "liberdade de imprensa", que engloba tanto a liberdade de informar, quanto a liberdade de expressão ao transmitir ideias e pensamentos. Entretanto, apesar de sua natureza fundamental, Salvarezza (2023) também afirma que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, podendo estar sujeita a restrições de acordo com leis ou decisões judiciais.

Nesse contexto, as limitações que se aplicam diretamente à liberdade de expressão, estão na sua maioria derivado aos direitos fundamentais da personalidade, ou seja, em muitas situações, o exercício pleno da liberdade de expressão pode ser restringido quando tal exercício entrar em conflito com um dos direitos da personalidade (Chequer, 2010).

Partindo disso, Biolcati (2022) contesta a liberdade de expressão estrita junto à liberdade de informação em não possuir compromisso com a apuração dos fatos obtidos, onde os sujeitos expressam-se com mera opinião nas redes sociais.

Ainda, foi observado duas principais vertentes para a fundamentação da liberdade de expressão que influenciam sua regulamentação e suas consequências, uma delas diz respeito à garantia de espaços irreduzíveis de autonomia para a realização pessoal, enquanto a outra está relacionada à participação no processo de discussão de assuntos públicos, desde os mais simples até os mais complexos e de interesse geral.

Diante deste conceito, Faustino (2020) traçou como conflito a manifestação do pensamento assegurado ao direito da liberdade de expressão com a falta de compromisso dos indivíduos com os limites desse direito nas redes sociais, que pode

originar um abuso dele, seja com um propósito específico ou de forma irresponsável, resultando em possíveis consequências.

Já para Creado (2020) o direito à liberdade de expressão se adaptou bem aos padrões modernos, pois o avanço das inovações tecnológicas permitiu que a sociedade expressasse suas opiniões, ideias e pensamentos por meios de redes sociais, expandindo-se para além do que a imprensa tradicional costumava transmitir. Enquanto gerações anteriores enfatizavam que o estado ouviria “as vozes das ruas”, as gerações atuais fazem-se presentes por meio de ecos digitais de hashtags, compartilhamentos e ‘likes’.

Em consequência disso, os limites trazidos pela Constituição dentre à liberdade de expressão do pensamento, revela que, atualmente, as violações desses limites são cometidas por indivíduos privados ou grupos sociais em detrimento do Estado. Para isso, a Constituição de 1988 assegura a proteção da liberdade de expressão contra violações tanto por parte do Estado quanto por parte de entidades privadas, incluindo aqueles que controlam os meios de comunicação e até mesmo os próprios indivíduos (Almeida, 2016).

Em virtude disso, um dos fatores visivelmente relacionados a essa quebra de violação, seria a crescente modernização da sociedade em criar e tornar relações de pessoas mais individualistas, que acabam refletindo de forma egoísta em detrimento das outras pessoas na internet (Abrusio, 2020).

Em sentido similar, Neto e Pereira (2019) revelaram que os discursos de ódio disseminados em plataformas de redes sociais muitas vezes são apresentados de forma neutralizada, sendo percebidos como meras opiniões. Também observado que os sites de redes sociais desempenham um papel na manifestação desses discursos, uma vez que, apesar de suas políticas de privacidade e diretrizes de uso, eles tendem a classificar como discurso odioso apenas aqueles que incitam o ódio ou a violência em situações muito restritas.

Portanto, através dessa classificação neutralizada, a fluência proporcionada pela sociedade nas redes sociais, acabam permitindo a livre expressão do indivíduo sem análise prévia, possibilitando a rápida disseminação de publicação, alcançando um amplo público em um curto espaço de tempo, podendo resultar em danos significativos para a pessoa ofendida, em gerar um conflito evidente entre o ativismo digital, a liberdade de expressão e o abuso do direito (Maschio; Erbice, 2019).

Bryan (2022) constatou em sua pesquisa que a regulamentação das redes sociais estabelece restrições à liberdade de expressão, mas que no Brasil a liberdade de expressão não é considerada absoluta, pois existem limitações para a sua preservação.

3.1 RESPONSABILIDADE CIVIL

Em relação à responsabilidade civil voltada às violações desse ambiente digital, destaca-se a Lei promulgada nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que tem como pilares os três princípios, quais sejam: o princípio da liberdade de expressão, o princípio da privacidade e o princípio da neutralidade da rede.

Com essa promulgação da Lei 12.965/2014, que trata dos direitos e garantias dos usuários na internet, é assegurado à sociedade o acesso livre à informação com proteção adequada. E que, em casos de violação desses direitos, a referida lei oferece as responsabilidades devidas (Neves; Zaduski, 2018).

O Marco Civil da Internet não apenas estabelece princípios e direitos, mas também prevê mecanismos processuais para protegê-los. Um dos principais focos é conciliar de forma equânime o direito à liberdade de expressão e o direito à privacidade dos usuários, com ênfase na inviolabilidade da intimidade e vida privada, bem como no sigilo das informações e as comunicações, exceto mediante ordem judicial fundamentada (Pinheiro; Bonna, 2020).

Considerando isso, a Lei 12.965/2014 estabelece a responsabilidade civil dos provedores de internet em caso de descumprimento de ordem judicial para retirada de material ofensivo à imagem da pessoa, conforme artigo 19 desta lei.

A legislação diferenciou dois tipos de provedores: os provedores de conexão à internet, que não são responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, e os provedores de informações, que são responsáveis pela divulgação de notícias por meio de sites e jornais online, especificado no artigo 18 da referida lei (Medeiros *et al*, 2022).

Porém, ainda se é discutido como algo essencialmente restrito, a responsabilidade aos agentes privados, pelo fato de serem imunes de tais eventos causados diretamente ou indiretamente às pessoas, que quando necessário faz-se imperioso ir além dos fundamentos da Lei do Marco Civil da Internet. Nesse contexto,

é necessário avançar na criação de ferramentas cada vez mais eficazes para proteger a pessoa humana das interações realizadas na internet (Teffé e Morais, 2017).

Por fim, com base nisso, se faz necessário a criação de um novo regime regulatório para as plataformas de redes sociais, além dos limites jurídicos diante da necessidade de preservar valores como a liberdade de expressão, autonomia e privacidade dos usuários. Bem como a autonomia das empresas que operam as plataformas, os limites de ordem institucional exigem o compromisso e preservação dos direitos fundamentais na internet, não apenas por parte do Estado, mas também de outros setores privados da sociedade (Salvarezza, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, foi possível analisar a significativa influência das redes sociais na formação da opinião pública e na liberdade de expressão dos usuários.

Sendo possível identificar as redes sociais como um campo fundamental na propagação de informações e interação social. No entanto, também foi destacado nesta pesquisa, a disseminação de informações não verificadas ou com meias verdades, podendo impactar negativamente a opinião pública e a possível violação aos limites da liberdade de expressão.

A legislação, em sua responsabilidade civil, é assegurada pelo Marco Civil da Internet, que surge como um instrumento importante para estabelecer direitos, garantias e deveres dos usuários no ambiente digital, em busca de preservar a neutralidade da rede e abster conteúdos e exposições danosas, vistas como livre manifestação do seu direito de expressar.

A liberdade de expressão, assegurada como um direito fundamental, deve ser exercida de forma responsável, respeitando os limites legais e éticos para evitar danos à personalidade de terceiros.

Foi identificado no estudo como forma essencialmente eficaz, a criação de um regime regulatório para os provedores de internet, percebendo que, são totalmente imunes às responsabilidades civis e que quando necessário, é preciso ultrapassar os fundamentos da Lei do Marco Civil da Internet.

Diante desse cenário complexo e inseguro, é fundamental que os usuários das redes sociais estejam atentos à veracidade das informações compartilhadas,

buscando fontes confiáveis. A percepção sobre o impacto das redes sociais na opinião pública e na liberdade de expressão é essencial para garantir um ambiente digital mais seguro e democrático.

Por fim, este estudo contribui para ampliar o conhecimento sobre a relação entre as redes sociais, a opinião pública e a liberdade de expressão, destacando a importância de uma reflexão crítica e responsável sobre o uso dessas plataformas no contexto atual.

REFERÊNCIAS

- ABRUSIO, Juliana. Os limites da liberdade de expressão da internet. **Revista brasileira de educação e cultura**. p. 76-97, n. 21. São Gotardo, 2020. Disponível em: <https://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura/article/view/507>. Acesso em: 01 nov. 2023.
- ALMEIDA, Flávia. O exercício da liberdade de expressão nas redes sociais: e o marco civil da internet. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 13 | n. 6 | p. 150 – 166, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2899>. Acesso em: 14 out. 2023.
- BIOLCATI, Fernando. **Internet, Fake news e Responsabilidade Civil das Redes sociais**. São Paulo: Almedina Brasil, 2022. 348 p. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556276410/>. Acesso em: 22 out. 2023.
- BRASIL, Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DISTRITO FEDERAL.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 01 nov. 2023.
- BRYAN, Alice. **A regulação das mídias sociais: conceito e limites da liberdade de expressão**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2022. Disponível em: https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/16896/cchsa_ppgdir_dissertacao_bryan_am.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 out. 2023.
- CAETANO, Daniele. Comportamento informacional no uso de redes sociais virtuais como fonte de informação. **Repositório digital da UFPE**. Recife, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/30680>. Acesso em: 30 set. 2023.
- CAPANEMA, Walter. A responsabilidade Civil na Internet: Uma Análise da Lei 12.965/2014. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro. V.20, n 78, p.107- 123, 2017. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista78/revista78_107. Acesso em: 02 abr. 2024.
- CARVALHO, Fernanda Cavassana. Formação da opinião pública em redes sociais digitais: discussões políticas em perfis brasileiros no Facebook. **Congresso**

Latinoamericano de ciência política. 2017. p. 1-27. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7096> . Acesso em: 26 set. 2023.

CHEQUER, Cláudio.M. **A liberdade de expressão como direito fundamental preferencial prima facie (análise crítica e proposta de revisão ao padrão jurisprudencial brasileiro).** Tese (Doutorado em direito constitucional), 340 f, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.bdtu.uerj.br/handle/1/9207>. Acesso em: 13 out. 2023.

CREADO, Raíssa. Contraposições entre a democracia habermasiana e a liberdade de expressão no contexto digital. **Revista Direito&Paz.** V. 1 n. 42 (2020). Disponível em: <https://doi.org/10.32713/rdp.v1i42.1290>. Acesso em: 13 out. 2023.

DELFINO, Samyr et al. Desafios da sociedade da informação na recuperação e uso de informações em ambientes digitais. **Revista Digital Biblioteconomia e ciência da informação.** V.17, p. 1-16, Campinas, SP, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/rdbci.v017i0.8655973/e019036>. Acesso em: 14 abr. 2024.

FAUSTINO, André. **Fake News: A Liberdade de Expressão nas Redes Sociais na Sociedade da Informação.** Lura Editorial, São Paulo, 2020. *E-book*. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=ed_aDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=Fake+News:+A+Liberdade+de+Express%C3%A3o+nas+Redes+ Sociais+na+Sociedade+da+Informa%C3%A7%C3%A3o&ots=U5iziXnRYp&sig=_WJfb4zBCcdqEtup-9O2qDWxGBw#v=onepage&q=Fake%20News%3A%20A%20Liberdade%20de%20Express%C3%A3o%20nas%20Redes%20Sociais%20na%20Sociedade%20da%20Informa%C3%A7%C3%A3o&f=false. Acesso em: 14 out. 2023.

FERRARI, Pollyana. **Fluido, fluxo: reflexões sobre imagens voláteis, gênero, pós-verdade, fake news e consumo neste tempo de espirais fluidas.** Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. Disponível em: <http://www.editorafi.org>. Acesso em: 12 out. 2023.

FERREIRA, Gonçalo. **Redes sociais de Informação: uma história e um estudo de caso.** Universidade de São Paulo, Escola de comunicações e Artes, São paulo. V.16, n 3, p. 208-231, jul./ set. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-99362011000300013>. Acesso em: 02 abr. 2024.

GIL, Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** Editora Atlas Ltda, Rio de Janeiro, 6° Ed, 2017. Acesso em: 29 out. 2023. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 29 out. 2023.

GOMES, Marcos; DUMONT, Ligia. Possíveis relações entre o uso de fontes de informação e a competência em informação. **TransInformação**, Campinas, 27(2):133-143, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tinf/a/6vCkPXhb6wVR6KSmTD6T8Pz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2023.

GONÇALVES, Christine Conceição; BARBOSA, Ricardo Rodrigues. Relevância das fontes de informação no cenário brasileiro durante a pandemia de covid-19. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 1, pág. 67-83. 2023. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/57585>. Acesso em: 08 out. 2023.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva. **Metodologia Científica**. Editora Atlas Ltda, Rio de Janeiro, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>. Acesso em: 29 out. 2023.

MARTELETO, Regina M. Redes sociais, mediação e apropriação de informações: situando campos, objetos e conceitos na pesquisa em ciência da informação. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, Brasília, v.3, n.1, p.27-46, jan./dez., 2010. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/2247/Marteletto_redes%20sociais%20mediacao%20e%20apropriacao%20de%20informacoes.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 12 out. 2023.

MASCHIO, Bianca; ERBICE, Angelica. Os limites da liberdade de expressão nas redes sociais: uma análise do abuso do direito e os seus reflexos na vida privada do indivíduo. **Anais do 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede**. Setembro, 2019 - Santa Maria / RS, Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/10.16.pdf> . Acesso em: 26 set. 2023.

MATA, Marta, et al. Dimensões da competência em informação: reflexões frente aos movimentos de infodemia e desinformação na pandemia da Covid-19. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.16, n.2, dezembro 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18617/liinc.v16i2.5340>. Acesso em: 14 out. 2023.

MAURO, Luis.; SALGUEIRO, Ângela. O conceito de opinião pública na teoria da comunicação: genealogias e modos de abordagem. **revistas.usp**. 28 Mar 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/170189/192515#toc> . Acesso em: 26 set. 2023.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação: como extensões do homem**. Editora Cultrix, São Paulo, 1967. *E-book*. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=wFvBeU1jVwIC&oi=fnd&pg=PA7&dq=Os+meios+de+comunica%C3%A7%C3%A3o:+como+extens%C3%B5es+do+homem&ots=K3zSKUfjn1&sig=H2_24rvkoqGevghttps://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=wFvBeU1jVwIC&oi=fnd&pg=PA7&dq=Os+meios+de+comunicação:+com+o+extensões+do+homem&ots=K3zSKUfjn1&sig=H2_24rvkoqGevg-y2MDrPvuw8LU-v=onepage&q=Os+meios+de+comunicação%3A+como+extensões+do+homem&f=falsey2MDrPvuw8LU#v=onepage&q=Os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o%3A%20como%20extens%C3%B5es%20do%20homem&f=false. Acesso em: 26 set. 2023.

MEDEIROS, Jackson; SOUSA, Rodrigo; Informações, fontes e Wikipédia: Questões levantadas: apontamentos necessários. **P2P E INOVAÇÃO**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 70–88, 2018. Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/4280>. Acesso em: 08 out. 2023.

NEVES, C. V.; ZADUSKI, D. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS MÍDIAS DIGITAIS PERANTE O DIREITO CONSTITUCIONAL. **Revista Jurídica**, v. 2, n. 3, p. 88–102, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unidep.edu.br/rjfd/article/view/70>. Acesso em: 14 abr. 2024.

NETO, L.; PEREIRA, G. Ética, liberdade de expressão e discurso de ódio de gênero em sites de redes sociais. **E-Compós**, v. 22, n. 1, 2019. Disponível em: <https://ecompos.emnuvens.com.br/e-compos/article/view/1593>. Acesso em: 14 out. 2023.

PEIXOTO, Reginaldo et al. AS MÍDIAS DIGITAIS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: INFLUÊNCIAS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR. **Revista Docência e Cibercultura**, v. 5, n. 1, p. 80–96, 2021. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/redoc/article/view/53905>. Acesso em: 14 abr. 2024.

PINHEIRO, Victor; BONNA, Alexandre. Sociedade da informação e direito à privacidade no Marco Civil da Internet. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. V.21, n. 2, 2020, Vitória. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v21i3.1555>. Acesso em: 14 abr. 2024.

POMPEI, TELÊMACO *et al.* Redes sociais: Influência, identidade e diferença na contemporaneidade. **Em sociedade**. V. 3 n. 2. Puc Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/P.2595-7716.2021v3n2p93-111>. Acesso em: 13 abr. 2024.

RECUERO, Raquel. A rede é a mensagem: efeitos da difusão de informações nos sites de Rede Social. **La Crujía**, BUENOS AIRES, v.1. n.1, p. 205-223, dez/. 2012. Disponível em: <http://www.raquelrecuero.com/artigos.html> . Acesso em: 24 set. 2023.

REQUIÃO, M.; PRAZERES, G. Horizontes da liberdade de expressão em meio às redes sociais. **Civilística.com**, v. 12, n. 1, p. 1-19, 31 maio 2023. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/875/695>. Acesso em: 26 set. 2023.

RODRIGUES, Matheus; LOPES, Ricardo. A influência das redes sociais na formação da opinião pública e nas decisões judiciais. **Revista Estação Científica**. 3ª EDIÇÃO ESPECIAL DO DIREITO, JAN/JUN 2021. Disponível em: <https://portal.estacio.br/media/4685408/a-influ%C3%Aancia-das-redes-sociais-na-forma%C3%A7%C3%A3o-da-opini%C3%A3o-p%C3%BAblica-e-nas-decis%C3%B5es-judiciais.pdf> . Acesso em: 27 set. 2023.

RODRIGUES, Cassiano. **Redes, séries e nós**. Marcelo Prioste (Org.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022. E-book. Disponível em: <http://www.editorafi.org>. Acesso em: 12 out. 2023.

SALVAREZZA, Vinício. **#Falecommoderação: Fundamentos, possibilidades e limites para a regulação pública da liberdade de expressão nas redes sociais**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Centro de ciências sociais. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: [https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/20069/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Completa.pdf%20Vinicio%20Guimar%C3%A3es%20Salvarezza%20-2023%20https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/20069/2/Dissertação - Vinicio Guimarães Salvarezza - 2023 - Completa.pdf%20Completa.pdf](https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/20069/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Completa.pdf%20Vinicio%20Guimar%C3%A3es%20Salvarezza%20-2023%20https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/20069/2/Dissertação%20Completa.pdf). Acesso em: 08 out. 2023.

SANTOS, RODRIGO. Algoritmos, engajamento, redes sociais e educação. **Acta Scientiarum. Education**, v. 44, n. 1, p. e52736, 31 maio 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/actascieduc.v44i1.52736>. Acesso em: 13 abr. 2024.

SECRETARIA DE INFORMAÇÃO SOCIAL. Pesquisa aponta que WhatsApp é a principal fonte de informação de 79% dos entrevistados: Agência Senado, **Jornal do Senado**. Brasília, Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2019/12/12/pesquisa-aponta-quehttps://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2019/12/12/pesquisa-aponta-que-whatsapp-e-a-principal-fonte-de-informacao-de-79-dos-entrevistadoswhatsapp-e-a-principal-fonte-de-informacao-de-79-dos-entrevistados>. Acesso em: 12 out. 2023.

SOBREIRA, Williams. **Liberdade de expressão nas redes sociais: (in)constitucionalidade dos mecanismos de moderação de conteúdo**. Dissertação (Mestrado em Direito). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Teresina, 2022. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/4260> Acesso em: 26 set. 2023.

TEFFÉ, Chiara; MORAES, Maria. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil Análise a partir do Marco Civil da Internet. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**. v. 22 n. 1. Fortaleza, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2017.6272>. Acesso em: 01 nov. 2023.

TOMAÉL, M.I; ALCARÁ, A.R; **Fontes de informação digital**. EDUEL, 2021. E-book. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=bLg0EAAAQBAJ&dq=fontes+informacionais&r=&hl=pt-BR&source=gbs_navlinks_s. Acesso em: 08 out. 2023.

VERMELHO, SÔNIA et al. Refletindo sobre as redes sociais digitais. **Educ. Soc.** Campinas, V. 35, n. 126, p. 179-196, 2014. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br/>. Acesso em: 12 abr. 2024.

VITAL, Luciane. Fontes e canais de informação utilizados no desenvolvimento de sistemas em empresa de base tecnológica. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis, v.11, n.2, p. 297-313, ago./dez., 2006. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/62133>. Acesso em: 30 set. 2023

ZENHA, LUCIANA. Redes sociais online: o que são as redes sociais e como se organizam? **Caderno de Educação**, ano 20 - n. 49, v 1, 2018, Minas Gerais. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/cadernodeeducacao/article/download/2809/1541>. Acesso em: 13 abr. 2024